



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025
Pregão Eletrônico nº 019/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, JOELICE BORTOLANZA CANALI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **RODOARA IMPLEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.543.322/0001-33, com sede na Al. Antonio Alves da Silva, nº 2880, bairro Mato Alto, cidade de Araranguá/SC, CEP: 88.904-020, neste ato representada por seu sócio/gerente Sr. Emir da Silva Bussolo, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Vereador José Manoel Emídio, nº 863, Bairro Mato Alto, cidade de Araranguá/SC, CEP: 88.904-020 CPF nº 633.008.509-91, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO** e resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato, consiste na aquisição e serviço de instalação de caçamba basculante nova com as seguintes características:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor
Caçamba Basculante nova, com Serviço de instalação: • Modelo: Std, cantos batidos, capacidade mínima de 12m³; • Medidas: 5,200m (comprimento) x 2,60m (largura) x 0,900m (altura); • Sistema hidráulico completo: 01 cilindro hidráulico frontal, tomada de força, bomba acoplada, reservatório de óleo e mangueiras. • Chassi inferior tubular duplado, construído em chapa preta de 8mm; • Chassi superior em perfil "U" de chapa de 8mm na própria caixa da caçamba;	01	R\$ 82.000,00



• Assoalho em chapa preta de 6,35mm, laterais e colunas em chapa de 4,75mm; • Protetor de cabine em chapa de no mínimo 3,75mm, travessamento entre costelas com largura total do assoalho, paralamas de aço envolvente com apara-barro, para-choque traseiro móvel; • Instalação elétrica padrão, faixas refletivas, escada lateral, protetores laterais conforme resolução CONTRAN nº805/2020; • Sistema elétrica e componente de montagem conforme normas do CONTRAN; • Tampa traseira basculante e do tipo porteira, permitindo abertura articulada e basculamento para descarga eficiente; • Dispositivo de segurança conforme resolução CONTRAN nº 805/2020; • Pintura na cor branca (cor do caminhão), com caixa de ferramentas e barrica d'água.		
---	--	--

Parágrafo Primeiro: A caçamba deve ser construída e instalada no caminhão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato administrativo.

Parágrafo Segundo: Caberá a contratada efetuar todo o serviço de adaptação no caminhão e que seja necessário para o perfeito funcionamento da caçamba basculante.

Parágrafo Terceiro: A contratada somente poderá utilizar materiais de boa qualidade e com observância do constante do termo de referência do edital, caracterizando a caçamba como produto novo, sem uso anterior.



Parágrafo Quarto: A contratada deve fornecer os serviços e os materiais com todos os requisitos legais necessários para o devido licenciamento do veículo.

Parágrafo Quinto: As despesas com deslocamento do caminhão para instalação e retorno da caçamba serão suportadas pelo Município até 200 (duzentos) km da sede. Excedida essa distância, caberá ao licitante suportar as despesas de transporte de ida e retorno.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O valor que a Contratante pagará ao Contratado pela aquisição e instalação de uma caçamba basculante nova, conforme Pregão Eletrônico nº 019/2025, será o valor de R\$82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), pago na seguinte conta bancária da Contratada:

Banco: Cresol – 133 Agência: 2624-7 Conta corrente: 004.834-8

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado até trinta (30) dias após a entrega do objeto com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, como Pregão Eletrônico nº 019/2025, Contrato Administrativo nº 119/2025.

Parágrafo único: O pagamento somente ocorrerá se:

- a) Inexistir qualquer irregularidade documental para fins de regularização perante as instâncias administrativas de trânsito e sendo esta pendência de responsabilidade da Contratada;
- b) Contar com a devida aprovação do fiscal de contrato;

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: A contratada deverá fornecer garantia do produto pelo período de 12 meses, a contar da entrega e emissão da nota fiscal;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08 – Secretaria Municipal da Agricultura;
2050 – Manutenção das patrulhas, máquinas e implementos agrícolas;
449052000000 – Equipamento e material permanente;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:



- a) Fornecer o objeto, na forma desde contrato, observando as características descritas do serviço na forma deste contrato e do edital de licitação supra mencionado.
- b) Fornecer garantia do Produto adquirido pelo período de 12 (doze) meses;
- c) Emitir Nota Fiscal de fornecimento do material e serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei 14.133/2021.
- e) Entregar o objeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato administrativo na Secretaria Municipal de Obras e Viação, situada na Rua José Maria de Oliveira, nº 300, Centro, Município de Caseiros/RS.
- f) Cumprimento integral das especificações técnicas, conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo CONTRAN, especialmente a Resolução nº 805/2020;
- g) Entrega da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à fabricação da caçamba;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do serviço podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor da Secretaria de Obras e Viação, Arlindo Pedroso Abreu (Portaria nº 292/2025) para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.



Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 1º de outubro de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

RODOARA IMPLEMENTOS
LTDA:27543322000133
Assinado de forma digital por
RODOARA IMPLEMENTOS
LTDA:27543322000133
Dados: 2025.10.01 10:04:07 -03'00'

RODOARA IMPLEMENTOS LTDA
Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Arlindo Pedroso Abreu
Portaria nº 292/2025

Testemunhas:

1º _____

2º _____